



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL  
CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, 575 –Centro –CEP 15560-000- Pontes Gestal/SP

---

**AUTOGRAFO Nº30, DE 20 DE MAIO DE 2022.**

*“Autoriza a transferência de recursos financeiros a instituições privadas sem fins lucrativos nos termos da Lei Federal 13.019 de julho de 2014 e dá outras providências.”*

**DANÚBIA LUZIA DE FARIA,**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Pontes Gestal, Comarca de Cardoso,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, **FAZ SABER** que a  
Câmara Municipal aprovou o seguinte

.....

**Art. 1º** Fica autorizado o Município a transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária anual, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento ao Acordo de Cooperação, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 2º** O valor anual total a ser transferido no exercício de 2.022 para o Lar São Vicente de Paulo de Cardoso, será de R\$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais) a serem pagos de forma parcelada até 31/12/2.022.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL  
CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, 575 –Centro –CEP 15560-000- Pontes Gestal/SP

---

**Art. 3º** Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar todos os documentos exigidos na legislação, bem como os demais exigidos pelo Ente Repassador.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir na contabilidade da Prefeitura Municipal crédito adicional especial no valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais) em conformidade com o inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4320/64, nas seguintes classificações:

<b>02 – PODER EXECUTIVO</b>			
<b>02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
08.122.0004.2.006 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social			
3.3.50.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica	R\$ 13.200,00	Ficha	FR-Tesouro

**Parágrafo único.** Para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 4º, serão utilizados por anulação parcial de dotação, conforme o disposto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 da seguinte classificação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL**  
**CNPJ - 51.853.661/0001-09**

**Fone/Fax (17) 3844-1304**

R. Natale Pazin, 575 –Centro –CEP 15560-000- Pontes Gestal/SP

<b>02 – PODER EXECUTIVO</b>			
<b>02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
08.122.0004.2.006 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social			
3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 13.200,00	Ficha 36	FR-Tesouro

**Art. 5º** Ficam alterados os anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pontes Gestal, 20 de maio de 2022

*Danúbia Luzia*  
Presidente  
*Danubia Luzia de Faria*  
**Danubia Luzia de Faria**  
Presidente